

RESOLUÇÃO N° 55/2024

(Publicada no Diário Oficial de 15/06/2024)

Retificada e Ratificada pela Resolução nº 79/24, que alterou a titularidade do benefício da empresa.

Ver Resolução nº 205/24, que alterou a titularidade da empresa e demais alterações.

Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à SOFTLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2024.0002281-19,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, *ad referendum* do Plenário, à SOFTLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., CNPJ nº 58.093.138/0001-62 e IE nº 224.457.231NO, instalada no município de Ipirá, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 205, de 17/12/24, DOE de 10/01/25, tendo em vista mudança de titularidade, efeitos a partir de 10/01/25.

Redação anterior dada ao art. 1º pela Resolução nº 079, de 26/06/24, DOE de 05/07/24, tendo em vista mudança de titularidade, efeitos de 05/07/24 a 09/01/25:

“Art. 1º Conceder, ad referendum do Plenário, à IRMÃOS SOARES INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., CNPJ nº 72.428.964/0015-41 e IE 217.344.748NO, instalada no município de Ipirá, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:”

Redação originária, efeitos até 04/07/24:

“Art. 1º Conceder, ad referendum do Plenário, à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS IRMÃOS SOARES LTDA., CNPJ nº 72.428.964/0015-41 e IE 217.344.748NO, instalada no município de Ipirá, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:”

I - Crédito Presumido - fixa em 99% (noventa e nove por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de calçados femininos, com prazo de benefício contado a partir de 1º de junho de 2024 até 31 de dezembro de 2032.

Nota: A redação atual do inciso I do art. 1º foi dada pela Resolução nº 205, de 17/12/24, DOE de 09/01/25, efeitos a partir de 09/01/25.

Redação originária, efeitos até 08/01/25:

“I - Crédito Presumido - fixa em 99% (noventa e nove por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de calçados, com prazo de benefício contado a partir de 1º de junho de 2024 até 31 de dezembro de 2032.”

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado, pelo período de 36 (trinta e

seis) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado e,

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de junho de 2024.

ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA

Presidente